

## **O embrião nas fronteiras do humano: ser ou não ser humano, eis a questão**

### ***The embryo at the frontiers of human: to be or not to be human, that is the question***

**Cremildo João Baptista**

Universidade Federal da Bahia, Bahia, Brasil

cjbaptista.moz@gmail.com

**Camilo Hernan Manchola Castillo**

Cátedra Unesco / Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB, Distrito Federal, Brasil

camilomanchola@gmail.com

**Volnei Garrafa**

Cátedra Unesco / Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB, Distrito Federal, Brasil

garrafavolnei@gmail.com

**Resumo:** Diante da evolução tecnocientífica na área biomédica, o embrião humano tem sido cercado por diferentes concepções e interesses. O objetivo deste trabalho é traçar um panorama de algumas das concepções existentes sobre o embrião humano na busca de ampliar as discussões sobre o seu estatuto moral. As diferentes tomadas de posição em relação ao embrião se sustentam em argumentos filosóficos e científicos. As justificativas para a consideração do embrião como pessoa humana se sustentam nas questões do direito à vida e dos valores morais contra a coisificação do embrião. A posição contrária alega que não há elementos metafísicos e nem éticos no embrião, não se podendo, portanto, outorgar-lhe o estatuto de pessoa humana. Apesar das concepções inconciliáveis, no futuro essas visões poderão ser reinventadas de modo complexo em outros contextos socioecológicos.

**Palavras-chave:** embrião humano, moral, bioética, ética médica.

**Abstract:** Given the techno-scientific developments in the biomedical area, the human embryo was surrounded by different conceptions and interests. The objective of this paper is to outline an overview of existing conceptions of the human embryo, in the search of finding its moral statute. The different positions are based on scientific and philosophical arguments. The justifications for the consideration of the human embryo as a person are supported by the right to life and by moral values against the instrumentalization of the embryo. The opposite view claims that there are no ethical and metaphysical elements in the embryo and it cannot therefore be granted the status of human person to it. Despite irreconcilable conceptions, in the future these visions can be reinvented in a complex way in other socio-ecological contexts.

**Keywords:** human embryo, moral, bioethics, medical ethics.

## **Introdução**

**N**os tempos atuais, e talvez menos que no futuro, os questionamentos ético-jurídicos sobre o estatuto do embrião humano ocupam não só maior parte da agenda como também vêm adquirindo cada vez mais visibilidade e sensibilidade dado o papel que o embrião exerce no atual estado de desenvolvimento da biotecnociência (1-3). Nesse contexto, parece que nenhuma outra questão ética suscitou tanta polêmica e está fadada à não unanimidade conceitual quanto essa, pois, como escreve Peter Singer (4), enquanto os pêndulos dessa discussão oscilam de um lado para outro, nenhum dos lados tem conseguido mudar as percepções da contraparte. Por isso, apoiando-o, acreditamos que um dos temas da bioética de que se tem muito discutido na filosofia da ação é o do estatuto do embrião humano.

Traçar um panorama das posições bioéticas referentes a esse assunto não é uma tarefa fácil uma vez que a literatura disponível é bem heterogênea. O recorte aqui realizado inclui basicamente visões produzidas pelas áreas da biologia, da antropologia, da religião e do direito. Dessa forma, outras possibilidades de argumentação não foram incluídas - a seleção parece injusta (e de fato o é) - mas, não podemos e nem pretendemos aqui esgotar as visões sobre o tema.

A questão do estatuto moral/filosófico do embrião humano nasce com a ausência de (ou com a nossa limitação para definir) uma linha divisória nítida que separe o pré-humano do humano no processo de desenvolvimento embrionário. Ademais, como escreve Cesarino (3), "*o que está em jogo é uma redefinição das próprias fronteiras do humano - naquilo que temos de 'natural' e de 'cultural'*" (p.348). Por se assim dizer, este é um caso ilustrativo do desafio da bioética tanto em estabelecer um discurso independente sobre o embrião humano, quanto em congregar as diferentes posições argumentativas (filosóficas ou científicas) de cada movimento existente.

O conceito de pessoa humana como entidade completa, dependente só de Deus, formou-se em Roma, constituindo fato fundamental do Direito. Na filosofia estoica acrescenta-se ao sentido jurídico de pessoa o sentido moral de ser consciente, autônomo, livre e

responsável. A consciência de si torna-se atributo de pessoa moral. Cria-se a ideia de pessoa como substância racional, individual e indivisível, baseada na unidade das pessoas na Trindade. A noção de pessoa se torna, assim, a categoria do "eu" no final do século XVIII. Na filosofia, faz-se dela a condição da consciência e da ciência, da razão pura. A partir dessa nova categoria do "eu", faz-se uma revolução das declarações de direitos. A definição da condição de pessoa e de seus direitos é, destarte, central no debate sobre o estatuto do embrião humano (5).

Do ponto de vista da (bio)ética, questões relativas ao início da vida são bastante delicadas uma vez que envolvem diversos valores, desde morais até jurídicos, em todas as sociedades. Por causa disso, e com muita dificuldade e falta de consenso, algumas nações fizeram esforços para adotar concepções sobre o embrião e medidas regulatórias sobre seu uso baseadas num balanço entre as ambições científicas, os valores religiosos, filosóficos, culturais e a perspectiva social (7-9). Na busca pelo consenso argumenta-se que encontrar uma definição universal de sua natureza é uma tarefa difícil até mesmo para as ciências biológicas, porém, para a filosofia trata-se de tarefa impossível (2).

Mas afinal, é possível ou não reconhecer e estabelecer a existência de um estatuto do embrião humano? Se sim, onde situá-lo, já que sua natureza oscila entre material biológico e pessoa? Estaria entre o humano e o não-humano ou em um deles? Movidos pela necessidade de discernir o que é "bem" e o que é "mal" diante do embrião, as indagações éticas nos levam a colocar essas e inúmeras outras questões diante das possibilidades de intervenção cada vez mais reais que a ciência nos oferece. Mas, a grande pergunta por trás de toda a polêmica é saber: quando começa a existir, não a vida, mas a personalidade, a individualidade humana na trajetória do embrião desde a sua concepção? Assim, a pretensão deste texto é a de traçar um panorama de algumas das concepções existentes sobre o embrião humano na busca de ampliar as discussões sobre o seu estatuto moral.

## **Quando começa a vida humana: concepções de embrião humano**

A problemática conceitual trazida pelo embrião na sua saída do corpo da mulher para os laboratórios parece longe de chegar ao consenso que se desejaria. Esse conflito é mantido pela pluralidade de concepções que têm dividido consciências não apenas entre as pessoas de diferentes países, culturas ou convicções religiosas, mas, também, entre diversos movimentos, grupos de um mesmo país ou até mesmo a consciência de um mesmo sujeito (1,10).

De modo geral, damos destaque a três perspectivas divergentes sobre o embrião humano: a concepcionista, a biologicista e a progressista.

A perspectiva concepcionista considera que o embrião humano possui o mesmo estatuto outorgado às pessoas humanas. Defende, portanto, que desde a concepção o produto da união do espermatozoide com o óvulo (concepto) deve ser visto como um sujeito de direitos como qualquer outra pessoa da coletividade humana. Dessa feita, os direitos do nascituro são protegidos desde a fecundação. Seus direitos à vida, à existência, devem ser reconhecidos inclusive juridicamente. É-lhe conferida dignidade de pessoa, não se permitindo a sua coisificação e qualquer tratamento que o reduza a objeto (reprodutivo, terapêutico ou de pesquisa).

Esta perspectiva é a mais conservadora e é também a defendida pela Igreja Católica. Ela enfatiza que o embrião é um indivíduo que não depende do pai e da mãe, isto é, autônomo para o seu desenvolvimento. Ao caracterizar o embrião como indivíduo, evidencia-se a necessidade de respeito à sua dignidade e, assim sendo, esta perspectiva não permite o uso de embriões para pesquisas (5). O pressuposto é o de que quando um embrião é formado ele carrega em si um genoma humano, isto é, já carrega em si uma identidade genética individual e obrigatoriamente humana. Desta forma, ao embrião é devido o valor, a dignidade e os direitos fundamentais atribuídos aos humanos justamente por ele já conter informações humanas em seu genoma - ao se defender o estatuto moral do embrião defende-se o seu genoma como patrimônio da humanidade (8).

Já a perspectiva biologicista se situa na outra extremidade em

relação à primeira: defende que o embrião é apenas um conjunto ou "amontoado" amorfo de células humanas. Trata-se de uma visão mais histológica - daí, biologicista - que não enxerga pessoa no embrião, por isso não lhe confere o mesmo estatuto moral conferido àquela. Argumenta, entretanto, que a pessoa humana é produto de sucessivos processos de desenvolvimento do pré-embrião, do embrião e ou do feto. A definição do momento em que um pré-embrião torna-se embrião pode se relacionar com o momento em que há união com o corpo da mãe (orgânico e nutricional) o que acontece a partir do 14º dia. É também a partir do 14º dia que as células perdem sua capacidade pluripotencial, perdendo-se a possibilidade de formação de gêmeos e, assim, iniciando a formação de um ser único, passando a existir a individualidade do ser humano. Esta argumentação é utilizada por países da Europa que permitem a experimentação com embriões; para estes países, tanto o 14º dia de vida quanto o aparecimento do sulco primitivo, devem ser considerados como referências para se determinar que o embrião passou a se individualizar, a ter uma verdadeira identidade biológica (10).

Por fim, a perspectiva progressista tende a se posicionar entre as duas primeiras ao argumentar que um embrião humano não é pessoa individual e que ele é, apenas, "pessoa em potencial", que progressivamente, caso estejam presentes as condições *sine qua non*, se tornará pessoa humana. Neste sentido, tanto o status moral quanto a proteção dedicada ao embrião devem ir aumentando à medida que o embrião vai se tornando mais parecido com um humano (11).

### **O embrião como uma "pessoa humana potencial"**

As críticas mais comumente apresentadas à perspectiva concepcionista argumentam, de modo resumido, que o simples fato de o embrião apresentar na sua constituição o patrimônio genético humano não é suficiente, *per si*, embora seja necessário, para considerá-lo pessoa humana. Mas, a existência de um patrimônio genético humano constituído não conferiria ao embrião o *status* de indivíduo humano? Seria essa uma evidência incontestável? Uma das fragilidades desta concepção reside exatamente no fato de igualar o embrião humano à pessoa humana. Mas, até onde isso é ou não é

verdade?

As ideias concepcionista e progressista, em suma, percebem a vida humana como um *continuum* no qual a pessoa vai emergindo de forma gradual. Entende-se que sustentar a concepção de que o embrião é "pessoa humana" desde a fecundação é o mesmo que admitir que ele seja portador de direitos sociais e jurídicos e o principal deles, o mais reivindicado pelos seus defensores, o direito à vida. Por isso, todo o *status* ético-jurídico outorgável à pessoa humana é, por conseguinte, reconhecido no embrião humano. Entretanto, pode se argumentar que ninguém tem direitos equivalentes aos de outrem pelo fato de o ser em potência, exemplo ilustrativo seria o do príncipe que é rei em potencial.

Para a corrente crítica ao concepcionismo e ao progressismo, pelo contrário, não há um *continuum*, mas um momento definível, embora não o identifique, em que a vida humana começa a ter valor moral. Portanto, para a corrente biologicista, o embrião é apenas um amontoado de células humanas, semelhante a qualquer amontoado de outras células humanas, como, por exemplo, as sanguíneas ou as germinativas; enquanto que para a progressista, trata-se de um projeto de vida humana, ou seja, de uma já pessoa na antessala da vida. Mas, não seria um paradoxo negar o fato de que uma vez ocorrida a concepção haja início de uma vida humana individual, que é um *continuum* progressivo que será interrompido pela morte? (7).

Na perspectiva biologicista o embrião humano é reduzido a simples material biológico humano e, na concepção progressista, reduzido a simples "projeto de pessoa humana". Mas, e um simples óvulo ou espermatozóide não seriam, cada um, projeto de pessoa humana ou material biológico? Não teriam, já eles, algo que se pudesse chamar de vida? Se sim, por um lado, questiona-se, então, a partir de que momento a vida humana se consolida e começa a ter importância moral e, por outro lado, o "sim" enfraquece a defesa dos embriões "projeto humano", já que ninguém aparece em defesa de óvulos e espermatozoides (1,10).

Do ponto de vista da concepção biologicista, percebe-se a existência de dois períodos distintos na formação do ser humano, um antes, não humano, e um depois, humano. A questão é a definição desse ponto fundamental. Haveria, na trajetória do desenvolvimen-

to embrionário, uma linha divisória que fosse moralmente aceitável exercida por um ponto absoluto ou haveria um *continuum* entre o primórdio e o produto final? Assim, argumenta-se que é somente na fase depois que se pode atribuir direitos de pessoa ao embrião, o que não pode ser igualmente feito com algo que é apenas amontoado de células humanas. Nesse ponto enquadram-se os proporcionalistas – também chamados gradualistas –, que sustentam que a vida humana vai merecendo respeito à medida de seu desenvolvimento. Por se assim dizer, o respeito e a proteção legal devem ser gradativos, conforme o desenvolvimento embrionário. Logo, é necessário, para Warnock (7), distinguir os diferentes estágios do desenvolvimento do embrião com o fim de outorgar-lhe esse valor gradual, ao que concorda Frydman (12).

A pergunta nesse caso é: em que momento exato se transita do não-humano ou do pré-humano para o humano? Como saber em que período de desenvolvimento se encontra o embrião? No período antes ou no período depois? Com base em que critérios identificar esses períodos? Quem tem o direito ou dever de defini-los? Os possíveis pontos divisórios têm sido definidos como sendo o surgimento da linha primitiva, de movimentos fetais, de consciência, de sensações, viabilidade externa e até o próprio nascimento (4). Mas será que o desenvolvimento embrionário não consistiria no mesmo processo que ocorre na transição das fases da infância para a adolescência, desta para a juventude e depois para a idade adulta de uma mesma entidade, em há um *continuum*?

Já para os progressistas, o embrião sendo um “projeto de pessoa” ou pessoa em potencialidade (células totipotentes), embora isso não signifique negar-lhe uma dimensão ética natural e nem direitos de outra ordem (2,4,5), ele não pode ser tratado como pessoa de direitos e de moral inerentes à figura humana, justificando-se no fato de que o embrião não é pessoa humana ainda, mas também não se pode dizer que seja algo não-humano (13).

Contudo, deve ser tratado dentro de uma moral própria, numa categoria específica, isto é, deve-se lhe outorgar um *status* compatível com sua condição, que não seja nem o *status* humano e nem o *status* não-humano, mas embrionário (1,3). O que se pretende esclarecer é que os seres cuja existência não depende, em si, da nossa

vontade, mas depende da natureza, possuem um valor relativo, se são irracionais, enquanto que os seres racionais têm uma natureza que os distingue dos outros, por isso são fins em si mesmos (4). Mas não seriam todos eles dignos de respeito?

Como definir um estatuto assim intermediário, se o é, para o embrião? Em que medida? Mais para o lado humano ou para o quase-humano? Como compreender que o ser humano começa como um objeto e termina como sujeito moral e de direitos? (14).

Analisando melhor as concepções biologicista e progressista, percebe-se que, a um só tom, ambas apresentam uma ideia semelhante sobre o embrião pelo fato de considerarem que ele transita de uma fase em que ele é destituído da moral e dos direitos outorgáveis às pessoas humanas, para uma etapa seguinte em que isso passa a ser possível. Por conseguinte, haveria um processo de evolução jurídica-moral do embrião; em valor; há um antes seguido de um depois em que o embrião possui estatuto especificamente humano, que não possuía em sua origem.

Os limites estabelecidos entre o antes e o depois, em particular pela ciência, se baseiam nas questões fisiológicas e embriológicas do próprio embrião, quais sejam: aparecimento de notocorda (futuro sistema nervoso), existência de estruturas capazes de perceber a dor, e observação dos 14 dias de evolução embrionária. Tem se argumentado que aos embriões "faltam forma, individualidade, perfeição e viabilidade – tanto em função de sua qualidade, como por estarem fora do útero materno - para designá-los de vidas ou pessoas" (6).

O relatório Warnock, por exemplo, estabelece em 14 o número de dias após a fecundação para que a massa celular seja considerada embrião, numa concepção eminentemente biomedicalista para possibilitar as intervenções nos embriões (7,14,15). Mas acima dos fatos científicos, têm sido os aspectos morais, religiosos e antropológicos que mais desestabilizam a definição das concepções sobre o estatuto do embrião.

### **Considerações finais**

A despeito de incontáveis discussões acerca do estatuto do embrião, não existe, ainda, um consenso universal, nem do ponto de

vista biológico/científico e nem do filosófico (11). Ademais, essa indefinição serve de base para diferentes estratégias de argumentação, ao que, no lugar de buscar uma definição de estatuto embrionário, as abordagens se concentram na classificação dos embriões segundo sua organização celular, seu potencial genético e seus aspectos relacionais.

As concepções biologicista e gradualista, de modo interessante, identificam a emergência da condição humana em alguma etapa do desenvolvimento embrionário, sem, porém, identificá-la. A teoria concepcionista, que certamente influencia bastante boa parte do conhecimento e das concepções sobre o embrião, defende que ele é, desde a concepção, um ser individual e, portanto, distinto da mãe e com uma moral e direitos naturais (13). Para essa concepção, tal como para a da potencialidade humana do embrião, a sua eliminação ou manipulação sustenta a ideia de coisificação do embrião, o que não deveria ser permitido, moral e juridicamente, dada a sua pessoalidade intrínseca. Por outro lado, a concepção biologicista não vê uma entidade ética, moral ou metafísica no embrião humano, ao que sua manipulação deveria ser permitida. No direito, Leite (16) fala em teoria genético-desenvolvimentista e teoria concepcionista, defendendo a última interpretação. Ao que parece, essas duas correntes confundem, filosoficamente, ora uma "célula humana" com uma "pessoa humana" (17) ora uma "vida de célula humana" com uma "vida de pessoa humana".

À ciência não restam dúvidas de que a pessoa humana é originada do embrião humano e daquele não pode surgir outra entidade que não fosse a humana, guardadas as devidas condições. Por conseguinte, a tentativa de buscar um consenso sobre o tema tropeça ao oscilar entre os extremos de um bastão que, sobre o fio da vida, tenta se equilibrar num ponto absolutista de início, não da vida, mas da pessoa humana. Nesse aspecto, entretanto, a discussão não deve se ater na questão de que não estamos diante de uma pessoa humana filosófica, ontológica, *per se* ("*in itself*"), mas sim no fato de que temos uma entidade com plenas características e capacidades de, salvo intervenção em contrário, culminar com a constituição de uma pessoa humana (2).

Na perspectiva neo-kantiana (18) não se poderia outorgar esse

estatuto a um embrião porque somente um agente moral enquanto tal pode ser efetivamente pessoa no sentido restrito. Portanto, não existiria uma pessoa humana embrionária. Nessa mesma ótica, Tristram Engelhardt Jr (19). defende que a existência de uma vida humana biológica como a têm as células germinativas, não é o mesmo que existência de vida de pessoa humana. Isso sugere que a personalidade não se pode estabelecer numa entidade biológica que ainda não evoluiu a esse ponto em virtude das metamorfoses que ainda ocorrem nas células totipotentes do pré-embrião.

Essas visões vão de encontro ao estabelecido, por exemplo, na Constituição Federal (20) brasileira que defende que todas as pessoas têm o direito de ter suas vidas respeitadas e que esse direito deve ser protegido por lei e, em geral, desde o momento da concepção dessa vida. Ressalta-se que a Constituição refere-se tanto à pessoa estabelecida quanto ao conceito humano. Embora admitindo que a Constituição tem o nascituro não como pessoa, mas apenas sendo-o em potência, não há dúvidas de que se o nascituro é adulto em potencial, então o embrião, em qualquer fase do seu desenvolvimento, é, logo, adulto em potencial já que é um nascituro em potência. Consequentemente, entende-se que o embrião possui direitos em potencial que devem ser respeitados, excepcionalmente seu "direito em potencial" à vida (direito a alcançar as fases seguintes do seu desenvolvimento).

Mas afinal, o embrião humano é ou não é ser humano em si? Eis a questão que cabe ao leitor responder, já que o debate sobre o estatuto do embrião, embora caia no esquecimento de tempos em tempos, vem ganhando um aperfeiçoamento reflexivo, aberto e plural. Enfim, acreditamos que o estatuto do embrião deve levar em consideração a atualidade do tema, a cultura moral da comunidade envolvida e, acima de tudo, a pluralidade e a diversidade de concepções dessa comunidade.

Como se percebeu, a questão do embrião é no mínimo controversa e não se mostra em vias de consenso, o que sugere que, no caminho para o debate, deve ficar fora de cogitação tentar alcançar consenso amplo ou universal. Desse modo, a busca por uma formulação que sirva de base para as ações sociais, jurídicas e científicas relacionadas ao embrião deve pautar pelos princípios da prudência

e da precaução além de buscar um caminho transdisciplinar e plural sem pressa para tomar decisões sob o risco de prejudicar as próximas gerações e a perpetuação da própria vida humana.

Contudo, apesar das concepções inconciliáveis sobre o estatuto do embrião humano que vivemos na atualidade, acreditamos que no futuro essas visões serão reinventadas de modo complexo em outros contextos socioecológicos, não só como reflexo das relações heterogêneas e plurais que definem as incertezas sobre o "real" estatuto moral do embrião humano, mas também pelas necessidades e valores sociais futuros.

## Referências

1. Salem T. As novas tecnologias reprodutivas: o estatuto do embrião e a noção de pessoa. *Mana* [online]. 1997; 3(1): 75-94.
2. Teles NO. O Estatuto do Embrião Humano: algumas considerações bioéticas. *Nascer e Crescer* 2004; 13(1):53-56.
3. Cesarino LN. Nas fronteiras do "humano": os debates britânico e brasileiro sobre a pesquisa com embriões. *Mana* 2007;13(2):347-80.
4. Singer P. *Ética Prática*. Jefferson Luiz Camargo (trad.) 3ª Ed. São Paulo: Martins fontes, 2002.
5. Luna N. A personalização do embrião humano: da transcendência na biologia. *Mana* 2007;13(2):411-40.
6. Luna N. Fetos anencefálicos e embriões para pesquisa: sujeitos de direitos? *Estudos Feministas*, Florianópolis, maio-agosto/2009; 17(2): 307-333.
7. Warnock B. A ética reprodutiva e o conceito filosófico do embrião. In: Garrafa V & Pessini L (orgs). *Bioética: poder e injustiça*. São Paulo: Loyola; 2003. p.157-61.
8. Serrão D. O estatuto moral do embrião: a posição do conselho europeu. In: Garrafa, V. & Pessini, L. (orgs). *Bioética: poder e injustiça*. São Paulo: Loyola; 2003.p.147-55.
9. Neri D. Questões filosóficas na pesquisa e uso de células-tronco. Uma perspectiva européia. In: Garrafa V & Pessini L(orgs). *Bioética: poder e injustiça*. São Paulo: Loyola; 2003, p.1464-70.
10. Nogueira Filho LN. Estatuto ético do embrião humano. *Revista Bioethicos*, Centro Universitário São Camilo 2009;3(2):225-34.
11. Hug K. Therapeutic perspectives of human embryonic stem cell research versus the moral status of a human embryo – does one have to be compromised for the other? *Medicina (Kaunas)* 2006;42(2):107-14.
12. Frydman R. *Deus, a Medicina e o Embrião*. Lisboa: Instituto Piaget D.L. 1999.
13. George RP, Gómez-Lobo A. The Moral Status of the Human Embryo. *Perspectives in Biology and Medicine* 2005;48(2): 201-210.

14. Chu G. Ethics in medicine: Embryonic stem-cell research and the moral status of embryos. *Internal Medicine Journal*, Nov 2003; 33(11):530-1
15. Silva S, Machado H. A compreensão jurídica, médica e "leiga" do embrião em Portugal: um alinhamento com a biologia? *Interface - Comunic., Saude, Educ. jul./set.* 2009;13(30):31-43.
16. Leite EO. Procriações artificiais e o direito: aspectos médicos, religiosos, psicológicos, éticos e jurídicos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais; 1995.
17. Fagot-Largeault A. Embriões, células-tronco e terapias celulares: questões filosóficas e antropológicas. *Estudos avançados* 2004;18(51) 227-45.
18. Köhnke K. Surgimiento y auge del neokantismo. México: Fondo de Cultura Económica; 2012.
19. Engelhardt JrH. Fundamentos da Bioética. São Paulo: Loyola; 1998.
20. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado; 1998.

**Recebido em: 28/07/2014 Aprovado em: 20/09/2014**